

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.469, de 30 de dezembro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo
Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo
Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o
aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro
de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da instituição e objetivos

Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -
CMS, de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de
Campo Limpo Paulista, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas,
fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento,
acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade
com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais nos. 8.080/90 e 8.142/90, constituindo-se
no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no
Município de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO II

Das Competências

Artigo 3º. - São competências do Conselho Municipal de
Saúde:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de
saúde do município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas nas
Conferências de Saúde;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, respeitando as diferentes realidades epidemiológicas do município e a capacidade organizacional e funcional dos serviços;

III - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V - estabelecer os critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS local;

VII - definir critérios e controlar a celebração de convênios e contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

X - estimular, discutir e aprovar a integração do SUS local com outros municípios a nível do Plano Regional de Saúde;

XI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XII - estimular a participação comunitária no controle da execução e administração do Sistema de Saúde;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento da SUS local;

XIV - elaborar o seu regimento interno e suas normas de funcionamento;

XV - outras atribuições estabelecidas pelas Conferências de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e em normas complementares do SUS;

XVI - convocar as Conferências Municipais de Saúde, e estabelecer o seu regulamento.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 4º.- O Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista terá composição paritária entre o segmento representado pelos usuários e o representado pela Administração Pública, de prestadores de serviços de saúde e trabalhadores da área da saúde, num total de 16 (dezesesseis) membros com seus respectivos suplentes, a saber:

I - dos usuários:

- a) 06 representantes de entidades comunitárias de bairros
- b) 01 representante de sindicatos dos trabalhadores em geral e
- c) 01 representante de associações diversas, tais como de diretorias estudantis, de entidades eclesásticas. etc.

II - da Administração Pública Municipal e de prestadores de serviços da Saúde e trabalhadores da área da Saúde:

- a) 01 representante da Secretaria da Promoção Social e Saúde
- b) 01 representante do Departamento de Educação
- c) 01 representante do Departamento de Execução Orçamentária e Controle
- d) 01 representante do SUS no âmbito Estadual;
- e) 01 representante dos prestadores privados de serviços do SUS;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- f) 01 representante de entidade de saúde que atua no município, filantrópica ou não, vinculada ao SUS, ou com convênio com a Prefeitura; e
- g) 02 representantes dos servidores da área de Saúde dos serviços públicos de Campo Limpo Paulista.

Artigo 5º.- Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada, de conformidade com o inciso I do artigo 4º., serão eleitos em reunião plenária divulgada e convocada para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local.

Parágrafo 1º. - Os representantes a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica da entidade, dirigida à Secretaria Executiva do CMS.

Parágrafo 2º.- As reuniões plenárias indicarão os nomes dos conselheiros eleitos e seus suplentes e não das entidades que representam.

Artigo 6º.- Os membros representantes da Administração Pública Municipal e de prestadores de serviços da Saúde e trabalhadores da área da Saúde, de conformidade com o inciso II do artigo 4º., serão indicados pelos mesmos mediante ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 7º.- A representação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

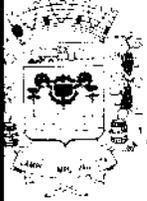
Artigo 8º.- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente indicado na Ata Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

Artigo 9º.- A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Parágrafo 1º. - O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º. - Cada membro do conselho só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 3º.- O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo, deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que anteceder o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva do CMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CMS regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Artigo 11 - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou segmento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro segmento ou entidade.

Artigo 12 - Poderão participar das sessões do CMS, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Artigo 13 - O CMS, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 14 - O CMS terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, uma Secretaria Executiva, com órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho, e uma Comissão de Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva e a Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 15 - A gestão da Secretaria Executiva e da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS será de 2 (dois) anos após a instalação do Conselho, devendo os seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária., respeitando-se sempre a sua composição original, ou seja:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- 02 representantes da Administração pública, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Secretário de Promoção Social e Saúde, que deverá ser o coordenador.

- 02 representantes dos usuários.

Artigo 16 - Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS;

II - elaborar a pauta de cada reunião do CMS;

III - encaminhar os processos, necessários para a definição de escolha e substituição de conselheiros;

IV - encaminhar convocações, correspondências e documentação a quem de direito, para o desenvolvimento do trabalho do CMS;

V - dar suporte administrativo e assistência técnica à atividades dos CMS.

Artigo 17 - A Comissão de Orçamento e Finanças, tem caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Artigo 18 - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, para reunião ordinária, com periodicidade mensal.

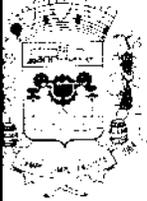
Artigo 19 - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I - convocação formal de seu Presidente;

II - convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde;

III - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 20 - O CMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo Único - Não tendo sido atingido o "quorum" a que se refere o "caput" deste artigo, após 15 minutos, será feita nova convocação, após a qual o CMS instalar-se-á e deliberará com "quorum" mínimo de 1/3 de seus membros, desde que exista paridade nas representações.

Artigo 21 - Na ausência do Presidente às reuniões do CMS, estas serão presididas pelo Vice-Presidente ou Coordenador da Secretaria Executiva, e, na ausência de ambos, se procederá entre os membros presentes, eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Artigo 22 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O presidente do CMS, terá além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista.

Artigo 23 - É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo Único - O reexame tratado no "caput" deste artigo, se realizará na próxima reunião ordinária do Conselho.

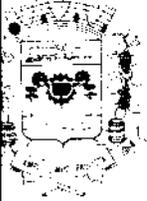
Artigo 24 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição, sendo que quem estiver secretariando a reunião, controlará o tempo.

Artigo 25 - As reuniões serão públicas.

Artigo 26 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Parágrafo Único - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Diário Oficial ou equivalente.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 27 - Após 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, o atual Conselho encaminhará o processo de recomposição do novo Conselho, conforme indicativos desta Lei, respeitados os mandatos atuais.

Parágrafo Único - O processo previsto no "caput" deste artigo terá sua regulamentação e seu desenvolvimento amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial ou equivalente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 28 - O CMS, bem com sua Secretaria Executiva, poderão, sempre que necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 29 - As portarias de nomeação e exoneração dos membros da Secretaria Executiva, de comissões e dos grupos de trabalho serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde.

Artigo 30 - Os membros do CMS que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam, para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º. - As justificativas deverão ser apresentadas por escrito e serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará encaminhamento à plenária do CMS que decidirá pela substituição ou não do conselheiro.

Parágrafo 2º. - Caso se trate de representante de segmento, onde não haja mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária específica extraordinária para eleição de um ou mais representantes.

Artigo 31 - As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas por maioria absoluta dos membros efetivos em exercício do CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal, após tramitação formal no Executivo.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 32 - O Departamento Municipal de Saúde assegurará infra-estrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS.

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.236 de 29 de abril de 1993, mantido o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde até o seu término.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor